**Claro dos Poções, 30 de Janeiro de 2019**

**Of. nº. \_\_\_\_\_/2019.**

**Origem: GABINETE DO PREFEITO.**

**Destino: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES.**

**Assunto: Projeto de Lei para apreciação**.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa.

Solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais, se digne conhecer do presente Projeto de Lei Ordinária, para ao final, exarar sua aprovação, visto que se trata apenas de alteração nas dimensões do loteamento já aprovado por esta colenda câmara em 2015.

Atenciosamente,

**NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº473/ 2019**

Altera o artigo 1º e 2º da Lei Ordinária nº. 423/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 423/2015, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano no Distrito de Vista Alegre, denominado LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, sob a titularidade de José Waldemar da Silva, com área 7.1716 ha (sete inteiros, dezessete ares e 16 centiares), conforme consta de sua matrícula nº. 43.963 do Cartório de Ofício do Primeiro Registro de Imóveis de Montes Claros. Constituído por 83 (oitenta e três) lotes, em conformidade com as plantas e memoriais descritivos e documentos apresentados à Prefeitura de Claro dos Poções”.**

**Art. 2º.** Fica o artigo 2º da Lei Municipal nº. 423/2015, passando a ter a seguinte redação:

**“A área do loteamento fica assim distribuída:**

**- Área de lotes: 54.200,50 m²**

**- Área Institucional: 2.214 m²**

**- Área das vias públicas: 11.490 m²**

**- Área total de domínio público: 13.704 m²**

**- Coeficiente de domínio público: 28,28%.”**

**Art. 3º.** Alterações posteriores em relação a quantidade e área dos lotes e ainda das áreas das vias públicas, se compatíveis com o Plano Diretor Municipal e demais normas que dispõe sobre o uso do solo urbano e na área de expansão urbana, poderão ser autorizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Norberto Marcelino de Oliveira Neto**

Prefeito

Claro dos Poções (MG), 30 de Janeiro de 2019.

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica deste município opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

**Samira Fróes Silva**

OAB/MG 167.615

Claro dos Poções, 30 de Janeiro de 2018.